



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 14

De 7 de junho de 2022.

Altera a referência de vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de julho de 2022, para a Referência 14.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 7 de junho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 7 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 14/2022 que altera a referência de vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera a referência de vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade.

Atualmente, o vencimento do cargo de Técnico de Contabilidade está enquadrado na Referência 5 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, equivalente a R\$ 2.316,00 no grau inicial da carreira, enquanto que o vencimento do cargo de Contador está enquadrado na Referência 14 da mesma Tabela, equivalente a R\$ 5.254,00 também do grau inicial.

Tal disparidade de vencimentos vem sendo, há anos, motivo de solicitação de correção pelos servidores investidos no cargo de Técnico de Contabilidade. E razão lhes assiste.

As competências profissionais daquelas duas categorias de profissionais contábeis estão definidas no art. 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, que assim dispõe:

Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Por sua vez, o art. 26 daquele mesmo Decreto-lei reserva exclusivamente ao Contador a competência estabelecida na alínea “c” do art. 25, sendo permitido aos Técnicos em Contabilidade, portanto, desempenharem, assim como aos Contadores, as competências previstas nas alíneas “a” e “b”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Em resumo, a substancial diferença quanto à competência profissional daqueles dois profissionais da contabilidade é a de que o técnico contábil tem uma limitação específica, qual seja, ele não pode apenas desempenhar atividades relacionadas às perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e auditorias.

Assim, também no desenvolvimento das atribuições dos cargos de Contador e dos Técnicos de Contabilidade na Prefeitura Municipal há pouca diferenciação prática, tanto que tais atribuições, previstas na Lei nº 3.823/2011 são muito assemelhadas. Confira-se:

Contador	Técnico de Contabilidade
Descrição Sumária: Supervisiona, coordena e executa serviços inerentes à contabilidade da administração municipal e atividades congêneres.	Descrição Sumária: Planeja, dirige e executa trabalhos inerentes à contabilidade organizando e supervisionando os referidos trabalhos e realizando tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação orçamentária, patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura e atividades congêneres
Descrição Genérica: - <u>Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos</u>, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; - <u>Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral</u>, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; - <u>Examina empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias</u>, para o pagamento dos compromissos assumidos; - <u>Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes</u>, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	Descrição Genérica: - Subsidiar tecnicamente a Direção na sua área de competência, quando se fizer necessário; - Propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação; - Executar programas e projetos na sua área de atuação, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação; - <u>Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos</u>; - Examinar processos de prestação de contas; - Auxiliar na elaboração de levantamentos, balancetes, balanços mensais e anuais da receita e despesa; - <u>Promover a prestação, acertos e ajustes de contas em geral</u>; - <u>Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência nas dotações</u>; - Analisar, elaborar e controlar contabilmente a movimentação patrimonial, financeira e econômica mensal; - Contabilizar todos os valores liberados e aplicados; - Organizar plano de contas; - Analisar e registrar receitas do município; - Promover a confecção de extratos de contas de qualquer natureza ou qualquer tipo de contabilidade; - Escriturar contas correntes diversas; - <u>Elaborar demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais de despesas de pessoal, de outros custeios e de investimentos, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes</u>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Organizar arquivo da documentação contábil;
- Auxiliar na elaboração e controle de pedidos de empenhos e liquidação de pagamentos, através de formulários próprios para firmas em contratação, compras, serviços, convênio com entidades e subvenções sociais, bem como seus cancelamentos quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Além disso, após a criação do cargo de Técnico de Contabilidade, muitas tarefas novas foram sendo somadas às até então existentes, fruto de novas exigências legais, principalmente aquelas advindas de órgãos de controle externo como, por exemplo, a Secretaria de Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (com a implantação do sistema Audesp).

Há de termos em conta, ainda, o quadro enxuto de profissionais contábeis do Departamento de Contabilidade, que conta com apenas um contador e dois Técnicos de Contabilidade, de forma que o volume de trabalho de cada um deles é consideravelmente grande.

Por todas estas razões, acredito ser justo o pleito formulado pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Contabilidade.

Sendo assim, encaminho este presente Projeto de Lei na esperança da sua aprovação.

Segue em anexo, também, o competente estudo de impacto financeiro-orçamentário para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MURILO SANTIAGO SPADINI

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP